



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO TRE-MT Nº 32/2019

MODALIDADE: PREGÃO

Proc. Adm. 8886/2018		Data de abertura: 23/09/2019, às 9h:30 (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do TRE-MT e organização e execução do processo de seleção por concurso público.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 150.313,33 (cento e cinquenta mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos).		Vistoria? <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Tipo de Licitação: Menor preço		Adriana das Graças Faverão, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 511/2018.	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa 3. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS 4. Lista de Inidôneos - TCU		Requisitos específicos 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005 (Anexo III). 2. Declarações preenchidas no Sistema (item 4.5). 3. Documentação Complementar: atestado de Capacidade Técnica. 4. Qualificação econômico-financeira	
EDITAL: www.tre-mt.jus.br – opção: transparência – gestão das contratações e www.comprasgovernamentais.gov.br			

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8886/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, **da Resolução TRE/MT nº 624/2010, Lei nº 11.788, de 25/09/2008**, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Agente de Integração** para:

- a) **Operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, por meio de taxa de administração por estagiário contratado (item CATSERV 15156 – Descrição: Administração, execução projeto educacional – convênio, estágio, universitário, monitor.
- b) **Organizar e executar o processo de seleção por concurso público**, por meio de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, para vagas de

estágio na Secretaria do Tribunal (item CATSERV Nº 10014 - Recrutamento e seleção de pessoal/concurso público/vestibular).

1.2. O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário.

1.3. Poderão ser realizados até 2(dois) concursos públicos e operacionalizados até 100(cem) estagiários.

1.4. A licitação é composta de 1 (um) lote/grupo, composto de 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.5. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.0001 e Biometria.

Elemento de Despesa: 339036.07 - Estagiários

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Cooperativas e OSCIP's;
- b)** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

- c)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- e)** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f)** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- g)** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) a assinalação do campo “nãõ” impedirá a participação da empresa no certame;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.9. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total do Lote (**F**) **vide Anexo II: Modelo de Proposta de Preços/Preço máximo estimado**), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

b) Valor da taxa de administração.

c) Descrição detalhada do objeto.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

5.9. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

5.10. Os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.11. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

5.12. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

5.13. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

5.14. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a) oferta de desconto com valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;
- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d) oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f) descumprimento dos prazos previstos neste edital.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo Valor total do Lote **(F)** vide **Anexo II: Modelo de Proposta de Preços/Preço máximo estimado)**, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.8. A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

8.9. Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até 30 (trinta) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.11. Em caso de eventual empate, o critério de desempate será o sorteio eletrônico, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento nos termos deste Edital.

9.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- a)** Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único.

10.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

10.5. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, ou deixar de atender alguma diligência solicitada pelo pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6. O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício às ME/EPP, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar nº 123, de 2006, caso positivo, a licitante será desclassificada.

10.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto:

- a) O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8. Critérios de Aceitabilidade do preço:

- 9.8.1** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.8.2** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.8.3** Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superiores ao estimado (Anexo II) ou com preços manifestamente inexequíveis:
 - a) Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

c) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços, após os lances, ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

d) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou

validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

b) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA, ATUALIZADA COM O MELHOR LANCE

11.1. A proposta final do licitante provisoriamente classificado deverá observar o seguinte:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

d) fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

e) a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

f) conter a descrição/marca e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

g) deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura da ata de registro de preços;

11.2. Os documentos complementares de habilitação, que não estejam disponíveis no Sicaf deverão ser remetidos ao pregoeiro juntamente com a proposta de preços indicada.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor de cada item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas

na legislação pertinente.

12.DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.1.4. Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/CPD-EN);

12.5. Regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.6. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.7. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10. Além da habilitação no SICAF, as empresas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

12.1.6. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

12.11. QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1.7. No mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

12.1.8. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua

execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.12. Deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:

- a) Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.
- b) Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.3 deste Edital.

12.13. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.9. As empresas que apresentarem resultado inferior 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

12.1.10. Certidão negativa de falência, concordata ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.14. Os documentos que não estiverem contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada (vide item 10.2), em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas:

- a) Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- b) Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica,

autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

12.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante, no Sistema Eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006.

12.1.11. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.12. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

12.19. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

13.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

13.2. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

13.3. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

13.4. O prazo para envio de documento/anexo, se ainda não definido neste edital, será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

13.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

13.6. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

13.7. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, que analisará o documento solicitado.

13.8. A critério do pregoeiro, a via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao Pregão nº 32/2019.

14. DOS RECURSOS

14.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

14.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

- a)** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

b) Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso o Diretor-Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.

14.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 13h30.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- b) A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante **celebração de contrato**, conforme anexo deste Edital.

17.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de

Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

17.5. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

17.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

17.7. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

17.8. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

17.9. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista

17.10. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

18.DO PREÇO

18.1. O preço em relação à taxa mensal de administração por estagiário contratado apresentado pela empresa a ser contratada poderá

ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

18.2. O preço em relação à realização do segundo e demais concursos públicos efetivados durante a vigência contratual, poderá ser reajustado de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

19. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

19.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a Contratante se compromete a:

- a)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;
- c)** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d)** Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
- e)** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- f)** Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, o agente de integração a ser contratado se comprometerá a:

- a)** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- b)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a CONTRATADA, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.
- c)** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços.
- e)** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- f)** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- g)** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-C do Edital.
- h)** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- i)** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

- j)** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
- k)** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão.
- l)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- m)** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.
- n)** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- o)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- p)** Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.
- q)** Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- r)** Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

- s) Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- v) Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o TRE-MT.
- w) Possuir estrutura física de atendimento situada na cidade de Cuiabá-MT.
- x) Possuir e manter, devidamente atualizado e acessível, sistema *online* de banco de dados contendo todas as informações referentes aos estagiários.

21. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

21.1. Concurso Público - Recrutamento e seleção presencial de estudantes/estagiários:

a) Realizar processo(s) seletivo(s) presencial(ais) de estagiários da Secretaria do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos moldes delineados no item 11.1.2. do Termo de Referência;

21.2. Gerenciamento do estagiário:

a) Controlar e informar ao TRE-MT os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude de término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação de conforme o caso.

b) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato o respectivo Termo Aditivo.

c) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

d) Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

22.2.1. Acompanhamento da vida escolar do estudante:

a) Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

b) Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação de estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE-MT, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

c) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

22.2.2. Gerenciamento do processo:

- a) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 20.000,00(vinte mil reais); e Despesas Médicas , Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% do capital segurado.
- b) Encaminhar ao TRE-MT cópia da apólice de seguro emitida por ocasião da contratação dos estagiário.
- c) Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.
- d) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

22.2.3. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

- a) Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do TRE-MT quando a aspectos técnico, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- b) Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do TRE-MT e os supervisores de estágio sobre

procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

- c)** Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, em caso de possível demanda vinculada ao contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento referente à realização do concurso público será efetuado pelo TRE-MT, em uma única parcela, ao final do certame, com a entrega da lista dos aprovados e classificados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

22.2. O pagamento das taxas de administração será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

22.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-C), observando-se o seguinte:

- a)** As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- b)** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- c)** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

22.4. O pagamento mensal será efetuado até o **30º** (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

22.5. O agente de integração deverá encaminhar até o **5º** dia útil do mês seguinte à prestação de serviços a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TRE-MT, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

22.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C).

22.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal (documento de cobrança), em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Relatório nominal dos estagiários para conferência pelo Fiscal;
- c)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- d)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº9.317/1996 e a Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

22.9. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

22.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

23.10.1 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

22.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

22.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

24.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

24.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

24.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

24.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

24.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

24.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam

obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

24.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

24.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

24.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

24.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II) a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III) que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

24.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à

autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 24.5.

24.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III.	4 (quatro) meses
V. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
V. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
VI. não manter a proposta, considerada	

esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
II. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
III. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
IX. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
X. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha	30 (trinta) meses

emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	
XI. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

24.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

24.2. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

24.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

24.4. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

24.4.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

24.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

24.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

24.8. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

24.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.jus.br.

24.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

24.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.jus.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

25.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

25.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

25.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

25.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.15.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);

26.15.2. Anexo I-A: Quantitativo de vagas Secretaria TRE/MT (Cuiabá)

26.15.3. Anexo I-B: Quantitativo de Vagas – Cartório Eleitorais;

26.15.4. Anexo I-C: Acordo de Níveis de Serviços;

26.15.5. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços/Preço Máximo a ser admitido pelo TRE-MT;

26.15.6. Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

26.15.7. Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato.

25.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 15 de agosto de 2019.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, mediante organização e execução do processo de seleção por concurso público, por meio de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, para vagas de estágio na Secretaria do Tribunal, bem como contratação de estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, médio e profissional para preenchimento das vagas de estágio disponíveis nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.
- 1.2** O objeto deste contrato encontra-se catalogado no CATSERV sob os seguintes itens:
- a) Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de taxa de administração por estagiário contratado- **ITEM CATSERV 15156** – Descrição: Administração, execução projeto educacional – convênio, estágio, universitário, monitor.
 - b) Organização e execução do processo de seleção por concurso público, por meio de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, para vagas de estágio na Secretaria do Tribunal. – **ITEM CATSERV Nº 10014** (Recrutamento e seleção de pessoal/concurso público/vestibular).
- 1.3** O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário.
- 1.4** Poderão ser realizados até 2(dois) concursos públicos e operacionalizados até 100(cem) estagiários.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** Contratação de agente de integração para realizar o processo de seleção por concurso público de estagiários para a Secretaria do TRE/MT e contratação para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, com o intuito de viabilizar experiência prática na linha de formação acadêmica dos estudantes, complementando-se o processo de ensino e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho.
- 2.2** Ao se considerar todas as demandas administrativas que envolvem a realização de seleção, convocação, contratação, gerenciamento de estágio e celebração de convênios com instituições de ensino diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa, se apresenta como medida indispensável. Merece, também ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos

o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TRE/MT, em razão de toda gama de atribuições inerentes a coordenação e desenvolvimento do programa.

- 2.3** Ressalte-se a necessidade de aprimorar a forma de seleção dos estagiários da Secretaria do Tribunal, com a realização de processo seletivo público, que será de competência do agente de integração a ser contratado.
- 2.4** A opção em contratar um agente de integração para realizar o recrutamento e a seleção de estagiários se dá por ser essa a forma mais vantajosa, no atual cenário, para este Tribunal, considerando que o critério de seleção para as vagas da Secretaria consistirá em avaliação com prova objetiva, o que demandaria, na hipótese da seleção ser feita de forma direta, uma série de atividades que seriam onerosas e de difícil execução, as quais consistem em:
- a) Formação de Comissão responsável pela elaboração das avaliações;
 - b) Designação de servidores das diferentes áreas do conhecimento visando a elaboração de provas;
 - c) Impressão das provas;
 - d) Acondicionamento de provas em embalagens próprias e seguras;
 - e) Guarda de todo material;
 - f) Aluguel de locais para a realização das provas;
 - g) Transporte do material para o local de aplicação das avaliações;
 - h) Contratação de fiscais para a aplicação das avaliações;
 - i) Designação de servidores do quadro para compor comissão responsável pela correção das provas, bem como para tabulação de notas, classificação dos estudantes, divulgação de resultados e análise de recursos.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2** Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que trata de licitações e contratos da Administração Pública.
- 3.3** Resolução TRE/MT nº 624/2010, que regulamenta o Programa Estágio do TRE/MT.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1** Operacionalização do Programa de Estágio do TRE/MT, para até 100 estudantes, nos termos abaixo especificados:

- a) Os estagiários contratados, a critério da Administração do TRE/MT desenvolverão as suas atividades na Secretaria do TRE e Cartórios Eleitorais da Capital e interior;
- b) O TRE/MT solicitará a contratação de estagiários nas seguintes áreas: Direito, Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Informática, Jornalismo e Propaganda e Marketing, Recursos Humanos, ou outras áreas de interesse da Justiça Eleitoral, podendo também contratar estudantes de nível médio e profissionalizantes.
- c) O TRE/MT contratará inicialmente 70 (setenta) estagiários, podendo chegar a 100 (cem), condicionado à existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa, e em estrita observância à Lei n.º 11.788/2010 de estágio e aos percentuais estabelecidos no art. 17 da referida Lei, com relação aos estudantes de nível médio e de educação profissionalizante.
- d) A empresa a ser contratada será responsável pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários contratados pelo TRE/MT, devendo disponibilizar as apólices aos estudantes e ao Tribunal quando da emissão do contrato.
- e) A carga horária do estagiário será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo TRE/MT, sem prejuízo de suas atividades escolares.
- f) O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- g) A contratada deverá realizar o processo de seleção por concurso público de estagiários para a Secretaria do TRE/MT, com preenchimento de até 26 (vinte e seis) vagas de estágio, bem como a formação de cadastro de reserva no município de Cuiabá, para estudantes de ensino superior, conforme disponibilizado no Anexo I-A do presente Termo de Referência.
- h) A contratada deverá recrutar até 44 (quarenta e quatro) estudantes de ensino médio, superior e profissionalizante, conforme disposto no Anexo I-B, para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado.
- i) A contratada deverá gerenciar os estagiários que na data inicial da vigência contratual estejam estagiando no TRE/MT, adotando todas as providências, inclusive no que tange a contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do termo de compromisso do estágio vigente ou dispensa, pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da data inicial do contrato.
- j) Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado (taxa de administração), por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas, como também, ofertar valor fixo para realizar o processo

de seleção por concurso público para candidatos às vagas de estágio da Secretaria do TRE/MT.

- k) O valor a que se refere a alínea "j" (taxa de administração), deverá incluir todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- l) No valor a que se refere a alínea "j" (seleção por concurso público), deverá estar incluso todos os impostos, taxas e encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

5 DO CONCURSO PÚBLICO

5.1 A seleção de estagiários para a Secretaria do Tribunal será realizada pela contratada por meio de concurso público, na forma a seguir especificada:

- a) A contratada deverá realizar processo seletivo presencial com aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, para estudantes dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, áreas de Informática, Engenharia Civil, Jornalismo e Publicidade, conforme disposto no Anexo I-A.
- b) Os candidatos classificados para as vagas de que trata o item 5.1 somente serão contratados com a abertura de vagas dentro do prazo de validade do concurso. O surgimento da vaga ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.
- c) Os candidatos classificados para as vagas da Secretaria poderão, a critério da Administração do Tribunal e obedecida a ordem de classificação, ser aproveitados para contratação em eventuais vagas de estágio autorizadas para os Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande.

6 DA CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO

6.1 A contratada ficará responsável pela contratação para as vagas de estágio dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado (Anexo I-B), mediante solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/TRE-MT.

6.2 Os termos de compromisso de estágio deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED) no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, a contar da solicitação.

7 ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

- 7.1** O agente de integração a ser contratado deverá prestar atendimento especializado, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo.
- 7.2** Para fins da contratação e durante a execução dos serviços, deverá ser comprovada e manter os seguintes requisitos:
- a) Estar capacitada a atuar como agente de integração de estágio de estudantes;
 - b) Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a contratada tenha executado serviços compatíveis com o objeto do contrato a ser firmado.

8 DO ESTÁGIO

- 8.1** As atividades de estágio serão realizadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Cartórios Eleitorais, devendo estar relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TRE-MT e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado.
- 8.2** Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10%(dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art.17 da Lei nº 11.788/2008 e 10% para minoria étnico-raciais.
- 8.3** O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TRE-MT.
- 8.4** O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, profissional e de ensino médio:
- a) Para ingressar no estágio do ensino superior, o estudante deverá estar matriculado, no mínimo, no terceiro semestre do curso.
 - b) Para ingressar no estágio do ensino médio e profissionalizante, o estudante deverá ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar cursando, no mínimo o primeiro ano.
 - c) Para iniciar o estágio, o estudante não poderá estar cursando o último semestre do respectivo curso do ensino superior, ou o último semestre do 3º ano do ensino médio, ou 4º do curso profissionalizante.
 - d) Para realizar a inscrição para o processo seletivo, o candidato não poderá ter estagiado no TRE-MT por um período superior a (12) meses.

- e) Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do concurso público para o Programa de Estágio do TRE-MT e normativos internos da instituição.

9 DA EXECUÇÃO

- 9.1** A realização de estágio no TRE-MT está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá duração máxima de 2(dois) anos.
- 9.2** A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.
- 9.3** Os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 7,00 (sete reais) por dia estagiado. Eventuais alterações dos valores serão definidas por Portaria e comunicados à empresa a ser contratada.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Para garantir o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso se comprometerá:
- a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidas pela legislação vigente.
 - b) Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
 - c) Assinar termo de compromisso de estágio juntamente com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento.
 - d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar o estudante.
 - e) Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio remunerado.
 - f) Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.
 - g) Solicitar ao agente de integração a contratação de estudantes, sempre que for identificada a necessidade.
 - h) Aprovar edital do concurso público seletivo de estágio.

- i) Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc.
- j) Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio, para fins contratuais.
- k) Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- l) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- m) Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- n) Exercer fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, a qual anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- o) Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO

- 11.1** Para garantir o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, o agente de integração a ser contratado se comprometerá a:

11.1.1 Condições Gerais:

- a) Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o TRE-MT.
- b) Possuir e manter, devidamente atualizado e acessível, sistema *online* de banco de dados contendo todas as informações referentes aos estagiários.
- c) Firmar convênio com as universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado de Mato Grosso, onde encontram-se matriculados os estagiários vinculados ao Programa de Estágio do TRE/MT.

11.1.2 Realizar o concurso público:

- a) O agente de integração contratado deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, processo(s) seletivo(s) presencial(ais) para vagas de estagiários da Secretaria do TRE-MT.

- b) O processo seletivo constituir-se-á de prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.
- c) Elaborar, em parceria com o TRE-MT, o edital do concurso público de estagiários da Secretaria do Tribunal para fins de recrutamento e formação de cadastro de reserva de estudantes;
- d) Disponibilizar no sítio na internet, edital(is) de abertura do(s) processo(s) seletivo(s);
- e) Confeccionar e divulgar nas instituições de ensino conveniadas, material relativo à abertura do(s) processo(s) seletivo(s) para estagiários;
- f) Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da contratada, na internet e/ou modo presencial, em data, local e horário a serem definidos no edital do processo seletivo;
- g) Findo o prazo para inscrição sem candidatos inscritos ou com baixa demanda, a data de inscrição deverá ser prorrogada.
- h) Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica, telefone, sem qualquer ônus para os estudantes;
- i) Elaborar, confeccionar, imprimir e aplicar as provas aos estudantes, conforme especificado pelo TRE-MT e de acordo com as determinações previstas em edital(is), observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas.
- j) A prova deverá conter as seguintes partes, abrangendo:
- k) Vagas de Estágio de Ensino Superior:

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CURSOS			
TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	7	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Raciocínio Lógico	8	Classificatório/Eliminatório
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CURSO DE DIREITO:			
Objetiva	Noções de Direito Eleitoral	5	Classificatório/Eliminatório
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CURSO DE ADMINISTRAÇÃO:			

Objetiva	Noções de Direito Administrativo	5	Classificatório/Eliminatório
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS:			
Objetiva	Noções de Contabilidade Pública	5	Classificatório/Eliminatório
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CURSOS DE JORNALISMO E PUBLICIDADE:			
Objetiva	Noções de jornalismo e publicidade	5	Classificatório/Eliminatório
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CURSO DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA:			
Objetiva	Noções de autocad e excel	5	Classificatório/Eliminatório

- a) Locar, organizar e disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização do(s) processo(s) seletivo(s), inclusive salas para aplicação das provas e para apoio;
- b) Realizar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;
- c) Divulgar, no sítio da contratada na internet, gabarito e resultado final dos processos seletivos para cada curso, por ordem de classificação;
- d) Receber e analisar e divulgar os resultados dos recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;
- e) Fornecer ao TRE/MT o relatório final de cada processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção;
- f) Fornecer ao TRE/MT as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso e em meio eletrônico, em ordem alfabética e em ordem de classificação, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova;
- g) O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva, a ser utilizado pelo TRE-MT, seguindo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.
- h) O processo seletivo será válido por até 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado.

- i) Ao se verificar o esgotamento do cadastro de reserva, a Contratada, a critério do TRE/MT, poderá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro, condicionada à disponibilidade orçamentária.
- j) Prestar assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo;
- k) Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;
- l) O agente de integração deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo presente Termo de Referência.
- m) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo aos candidatos aprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do TRE/MT, devendo para tanto observar a ordem de classificação no processo seletivo para as convocações.

11.1.3 Gerenciamento do estagiário:

- a) Controlar e informar ao TRE-MT os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação, conforme o caso.
- b) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o respectivo Termo Aditivo.
- c) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- d) Informar ao contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

11.1.4 Acompanhamento da vida escolar do estudante:

- a) Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante e demais condições exigidas para sua contratação, com acompanhamento periódico da situação escolar do estagiário.
- b) Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação de estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE-MT, bem como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- c) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

11.1.5 Gerenciamento do processo:

- a) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura 24 horas diárias e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora,

devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 20.000,00 (vinte mil reais); e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% do capital segurado.

- b) Encaminhar ao TRE-MT cópia da apólice de seguro emitida por ocasião da contratação dos estagiários.
- c) Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.
- d) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

11.1.6 Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

- a) Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do TRE-MT quando a aspectos técnico, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- b) Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do TRE-MT e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- c) Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, em caso de possível demanda vinculada ao contrato.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13 DO PREÇO

- 13.1** A empresa a ser contratada deverá apresentar proposta contendo valor fixo para realização do concurso público, bem ainda taxa mensal de administração por estagiário contratado.

- 13.2** O preço em relação à taxa mensal de administração por estagiário contratado apresentado pela empresa a ser contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 13.3** O preço em relação à realização do segundo e demais concursos públicos efetivados durante a vigência contratual, poderá ser reajustado de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

14 DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento referente à realização do concurso público será efetuado pelo TRE-MT, em uma única parcela, ao final do certame, com a entrega da lista dos aprovados e classificados, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 14.2** O pagamento das taxas de administração será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 14.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4** O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TRE-MT, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.
- 14.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao agente de integração e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo o TRE-MT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.6** Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta online no SICAF a fim de verificar a situação do agente de integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 14.7** Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do TRE-MT, o prazo de **05 (cinco)** dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.8 Caso o agente de integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº9.317/1996 e a Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

15 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por servidor da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-MT especialmente designado para esse fim.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE-MT e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

16 DA ALTERAÇÃO

16.1 O Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer atividades complementares e não previstas no Contrato poderão ser propostas pelos CONTRATANTES, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

17.1 Modelo padrão, de acordo com o Edital de licitação e anexa minuta do contrato.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do TRE/MT.

19 DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato a ser firmado entre o TRE/MT e a empresa prestadora dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, em 26 de junho de 2019.

Edwiges Nazzarene Nascimento

Chefe da Seção de Seleção Admissão e Avaliação

Luciana de Almeida Amorim Callejas

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

ANEXO I-A**QUANTITATIVO DE VAGAS SECRETARIA TRE/MT (CUIABÁ)**

LOTAÇÃO	CURSOS NÍVEL SUPERIOR (QUANTIDADE DE VAGAS)							
	ADMINISTRAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DIREITO	ÁREA DE INFORMÁTICA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PUBLICIDADE	JORNALISMO	
PRESIDÊNCIA	1							
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1							
GABINETE - JUÍZES ELEITORAIS			5					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	4							
SECRETARIA JUDICIÁRIA			5					
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				1				
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1		2					
CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA		2						
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						1	1	
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL					1			
OUVIDORIA	1							
TOTAL	8	2	12	1	1	1	1	26

ANEXO I-B
QUANTIDADE DE VAGAS – CARTÓRIO ELEITORAIS

Zona Eleitoral	NIVEL MÉDIO	NIVEL SUPERIOR CURSO DE DIREITO
2º ZE - GUIRATINGA		1
3º ZE - ROSÁRIO OESTE		1
4º ZE - POCONÉ		1
6º ZE- CÁCERES		1
7º ZE DIAMANTINO		1
8º ZE- ALTO ARAGUAIA		1
9º ZE - BARRA DO GARÇAS		1
10º ZE - RONDONÓPOLIS		1
013º ZE - BARRA DO BUGRES		1
014º ZE - JACIARA		1
015º ZE - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1	
016º ZE - VILA RICA	1	
017º ZE - ARENÁPOLIS		1
018º ZE - MIRASSOL D'OESTE		1
019º ZE - TANGARÁ DA SERRA		1
021º ZE - LUCAS DO RIO VERDE	1	
022º ZE - SINOP		1
023º ZE - COLÍDER		1
024º ZE - ALTA FLORESTA		1
025º ZE - PONTES E LACERDA		1
026º ZE - NOVA XAVANTINA		1
027º ZE - JUARA		1
028º ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE	1	
029º ZE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1	
030º ZE - ÁGUA BOA		1
031º ZE - CANARANA		1
032º ZE - CLÁUDIA		1
033º ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO		1
034º ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES		1
036º ZE- VERA		1
041º ZE - ARAPUTANGA		1
042º ZE - SAPEZAL	1	
043º ZE- SORRISO	1	
044º ZE - GUARANTÃ DO NORTE		1
045º ZE - PEDRA PRETA		1
046º ZE - RONDONÓPOLIS		1
047º ZE - POXORÉU		1
048º ZE - COTRIGUAÇU	1	
050º ZE - NOVA MONTE VERDE	1	

052° ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1	
053° ZE - QUERÊNCIA		1
056° ZE - BRASNORTE	1	
060° ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS		1
061° ZE - COMODORO	1	

Obs: A distribuição de vagas de estágio nos Cartórios Eleitorais poderá ser alterada, a critério da Administração do TRE/MT

ZONAS ELEITORAIS	VAGAS
NÍVEL MÉDIO	12
NÍVEL SUPERIOR - CURSO DE DIREITO	32
TOTAL	44

ANEXO I-C

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contratação de agente de integração para auxiliar no recrutamento e seleção de estagiários para a Justiça Eleitoral de MT.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	0,40 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	0,60 %	Sobre o valor mensal do contrato
4	0,80 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	1,00 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	0,20 %	Sobre o valor total da contratação
7	0,50%	Sobre o valor total da contratação

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de encaminhar estudantes para seleção no prazo de 03 (três) dias da data da solicitação	3	Por ocorrência
2	Deixar de elaborar o termo de compromisso de estágio no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentação de qualquer justificativa pelo atraso	4	Por ocorrência
3	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	5	Por ocorrência
4	Deixar de informar por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir o estágio	2	Por ocorrência
5	Deixar de Administrar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre o Concedente, a Instituição de Ensino e o estudante, para que a relação jurídica estabelecida não caracterize vínculo empregatício	6	Por ocorrência
6	Deixar de entregar a apólice de seguro aos estudantes contratados	5	Por ocorrência
7	Não emitir a apólice de seguro para os estudantes contratados	6	Por ocorrência
8	Não providenciar o desligamento de estagiário quando solicitado pelo TRE/MT	1	Por ocorrência
9	Deixar de realizar o concurso publico para estagiários da Secretaria no prazo estabelecido no contrato	7	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELO TRE-MT**

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. .../2019.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONCURSOS A SEREM REALIZADOS	(A)	
				PREÇO TOTAL ÚNICO PARA ATÉ 02 CONCURSOS	
1	Organização e execução do processo de seleção por concurso público, por meio de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, para vagas de estágio na Secretaria do Tribunal.	26	2	81.133,33	
ITEM	DESCRIÇÃO	(B)	(C)	(D)	(E) = B x C x D
		QUANTITATIVO DE VAGAS ESTIMADAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR VAGA (VALOR UNITÁRIO)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL CONSIDERANDO O TOTAL DE VAGAS ESTIMADAS	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL CONSIDERANDO O TOTAL DE VAGAS ESTIMADAS
2	Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de taxa de administração por estagiário contratado.	100	57,65	5.765,00	69.180,00
(F) = Valor Total ITEM 1 (A) + ITEM 2 (E) = R\$ 150.313,33 (cento e cinquenta mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos)					
Lances pelo valor total do lote (F)					

(*)Concordamos com todas as exigências do Edital.

- prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- dados bancários completos
- nome e dados pessoais do representante legal habilitado para assinatura do contrato

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

ANEXO III

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2019, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

**MINUTA DO
CONTRATO Nº ____/2019**

Termo de Contrato de prestação de serviços que, fazem entre si, a UNIÃO, por intermédio do **TRE-MT** e a empresa

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, funcionário público, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, e-mail:, fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas

alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 32/2019, que consta no Processo Administrativo n.º 8886/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de Agente de Integração para **operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, mediante organização e execução do processo de seleção por concurso público, por meio de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, para vagas de **estágio na Secretaria do Tribunal**, bem como contratação de estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, médio e profissional para preenchimento das vagas de estágio disponíveis nos **Cartórios Eleitorais do interior do Estado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A operacionalização abrange todos os estagiários independentes de modo de seleção, isto é, por concurso público (TRE-MT) ou recrutamento/entrevista (Cartórios Eleitorais).

1.3. O objeto deste contrato encontra-se catalogado no CATSERV sob os seguintes itens:

- a) Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de taxa de administração por estagiário contratado- ITEM CATSERV 15156 – Descrição: Administração, execução projeto educacional – convênio, estágio, universitário, monitor.
- b) Organização e execução do processo de seleção por concurso público, por meio de aplicação de provas a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, para vagas de estágio na Secretaria do Tribunal. – ITEM CATSERV

Nº 10014 (Recrutamento e seleção de pessoal/concurso público/vestibular).

1.4. O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário.

1.5. Poderão ser realizados até 2(dois) concursos públicos e operacionalizados até 100(cem) estagiários, nos anexos abaixo especificados:

- a)** Termo de Referência (Documento nº ____), parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição;
- b)** Acordo de Níveis de Serviços (Documento nº _____);
- c)** Proposta de preços (Documento nº _____).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é (.....) meses, com início em __/__/__ e encerramento em __/__/__, prorrogáveis por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

- a)** apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
- b)** verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou

venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

3.2. A Contratada receberá o valor único/fixo para a realização de cada concurso público e o valor da taxa mensal de administração por estagiário contratado.

3.3. O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário, pagando apenas pelos serviços efetivamente executados.

3.4. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: seguros, impostos, taxas, contribuições sociais e obrigações trabalhistas e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço em relação à taxa mensal de administração por estagiário contratado apresentado pela empresa a ser contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.2. O preço em relação à eventual realização do segundo e demais concursos públicos efetivados durante a vigência contratual, poderá ser

reajustado de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses do início a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais e **Biometria _____**.

Elemento de Despesa: _____.

5.2. Foi emitida em __/__/2019, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 20___NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº ____/2019, no seu Anexo I – Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2. A seleção de estagiários para a Secretaria do Tribunal será realizada pela contratada por meio de concurso público.

6.3. Os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 7,00 (sete reais) por dia estagiado. Eventuais alterações dos valores serão definidas por Portaria e comunicados à empresa a ser contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à realização do concurso público será efetuado pelo TRE-MT, em uma única parcela, ao final do certame, com a entrega da lista dos aprovados e classificados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento das taxas de administração será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (**ANEXO I-C**), observando-se o seguinte:

7.3.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

7.3.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.3.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

7.4. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.5. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviços a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TRE-MT, acompanhado de relatório

nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

7.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C).

7.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

7.8.1. Apresentar a fatura/nota fiscal (documento de cobrança), em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

7.8.2. Relatório nominal dos estagiários para conferência pelo Fiscal;

7.8.3. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

7.8.4. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº9.317/1996 e a Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

7.9. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- f)** A data de emissão da nota fiscal;
- g)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- h)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- i)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

j) O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

7.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

7.10.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

7.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.1.** promover, por meio do Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.1.2.** efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.
- 8.1.3.** propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.1.4.** fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do termo de referência.
- 8.1.5.** Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

- 8.1.7.** Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as conseqüências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidas pela legislação vigente.

9.2. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

9.3. Assinar termo de compromisso de estágio juntamente com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento.

9.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar o estudante.

9.5. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio remunerado.

9.6. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.

9.7. Solicitar ao agente de integração a contratação de estudantes, sempre que for identificada a necessidade.

9.8. Aprovar edital do concurso público seletivo de estágio.

9.9. Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc.

9.10. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio, para fins contratuais.

9.11. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.

9.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

9.13. Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.

9.14. Exercer fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.15. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, o agente de integração a ser contratado se comprometerá a:

10.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a CONTRATADA, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

10.1.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.

10.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços.

- 10.1.5.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 10.1.6.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 10.1.7.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-C do Edital.
- 10.1.8.** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 10.1.9.** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 10.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
- 10.1.11.** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão.
- 10.1.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- 10.1.13.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

- 10.1.15.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 10.1.16.** Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.
- 10.1.17.** Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 10.1.19.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

10.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

10.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

10.1.22. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o TRE-MT.

10.1.23. Possuir estrutura física de atendimento situada na cidade de Cuiabá-MT.

10.1.24. Possuir e manter, devidamente atualizado e acessível, sistema online de banco de dados contendo todas as informações referentes aos estagiários.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

11.1. Concurso Público - Recrutamento e seleção presencial de estudantes/estagiários:

11.1.1. Realizar processo(s) seletivo(s) presencial(ais) de estagiários da Secretaria do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos moldes delineados no item **11.1.2 do Termo de Referência;**

11.2. Gerenciamento do estagiário:

11.2.1. Controlar e informar ao TRE-MT os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude de término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação de conforme o caso.

11.2.2. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato o respectivo Termo Aditivo.

11.2.3. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

11.2.4. Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

11.3. Acompanhamento da vida escolar do estudante:

11.3.1. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

11.3.2. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação de estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE-MT, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

11.3.3. Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

11.4. Gerenciamento do processo:

- 11.4.1.** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 20.000,00(vinte mil reais); e Despesas Médicas , Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% do capital segurado.
- 11.4.2.** Encaminhar ao TRE-MT cópia da apólice de seguro emitida por ocasião da contratação dos estagiário.
- 11.4.3.** Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.
- 11.4.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.
- 11.4.5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

11.5. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

- 11.5.1.** Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do TRE-MT quando a aspectos técnico, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

11.5.2. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do TRE-MT e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

11.5.3. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, em caso de possível demanda vinculada ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

12.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

12.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

12.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

12.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

12.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

12.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

12.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item **12.6.**

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses

III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

12.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

12.3. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

12.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TER-MT, a ser designado para esse fim, devendo este:

13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

13.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

14.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

14.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

14.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

14.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

14.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

14.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

14.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

14.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 13.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

14.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 666/2019, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- 15.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto nº 7.892/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, da Resolução TRE/MT nº 624/2010, Lei nº 11.788, de 25/09/2008, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. Edital do Pregão nº ____/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº _____;

17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXX de 20__.

Diretor-Geral –Port. nº 306/2015/PRES

Representante Legal da CONTRATADA

Anexos: ANS